

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 038/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em captação de recursos públicos e privados, elaboração de projetos e articulação institucional para o Município de Campestre do Maranhão – MA.

Empresa indicada: POLITIKA ASSESSORIA INSTITUCIONAL LTDA **CNPJ:** 47.251.377/0001-87 **Valor total:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Fundamento legal: art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021

Data: 21 de julho de 2026

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo autuado sob o nº 038/2026, destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica em captação de recursos públicos e privados, elaboração de projetos e articulação institucional, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 72.000,00.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos essenciais: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, proposta comercial, documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa POLITIKA ASSESSORIA INSTITUCIONAL LTDA, justificativa de inexigibilidade, demonstração de adequação orçamentária e financeira, declaração de adequação da despesa e demais peças necessárias à instrução do feito.

A Secretaria Municipal de Administração fundamentou a necessidade da contratação na carência de expertise técnica interna para identificação de oportunidades de financiamento, elaboração de projetos e articulação

institucional junto a órgãos públicos e entidades privadas, com vistas ao fortalecimento da capacidade de captação de recursos pelo Município.

2. Da instrução do processo e atendimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, compreendendo tanto a inexigibilidade quanto a dispensa de licitação.

Verifica-se que os autos contêm: (I) documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência; (II) estimativa de despesa, mediante proposta comercial e justificativa de preços com base em contratações similares; (III) demonstração de compatibilidade orçamentária; (IV) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (V) razão da escolha do contratado; (VI) justificativa de preço; e (VII) autorização da autoridade competente, a ser formalizada após o presente parecer.

A instrução processual encontra-se regular e completa, atendendo integralmente às exigências do referido dispositivo legal.

3. Do enquadramento na hipótese de inexigibilidade (art. 74, III, “c”)

O art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre os quais se incluem as assessorias ou consultorias técnicas.

O objeto contratual — assessoria técnica em captação de recursos, elaboração de projetos e articulação institucional — possui natureza predominantemente intelectual, exigindo conhecimentos específicos, experiência comprovada e atuação estratégica junto a órgãos concedentes e instituições privadas.

A empresa POLITIKA ASSESSORIA INSTITUCIONAL LTDA apresentou documentação que demonstra notória especialização, compreendendo atestados de capacidade técnica, experiência em projetos similares e equipe qualificada, elementos que permitem inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A singularidade do serviço e a inviabilidade de competição restaram devidamente justificadas nos autos, uma vez que os resultados esperados dependem diretamente da expertise e da confiabilidade técnica do prestador,

não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre diferentes fornecedores.

4. Da justificativa de preço e da escolha do contratado

A proposta apresentada no valor de R\$ 6.000,00 mensais, totalizando R\$ 72.000,00, encontra-se justificada por meio de referência a contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como por notas fiscais e extratos de contratos de objeto análogo, atendendo ao disposto no art. 23 e no art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa decorreu da comprovação de sua notória especialização e da adequação técnica ao objeto, não havendo indícios de direcionamento indevido ou de violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

5. Da adequação orçamentária e financeira

Os autos contêm demonstração de que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como declaração do ordenador de despesas nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

A dotação indicada (Órgão 01 – Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão; Unidade 04 – Secretaria Municipal de Administração; Dotação 04.122.0015.2008.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Natureza 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) é compatível com o objeto e com o valor da contratação.

6. Das demais considerações

Não se verifica, nos autos, qualquer irregularidade insanável ou vício que comprometa a legalidade do procedimento

A vedação de subcontratação, prevista no Termo de Referência, está em conformidade com o § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

7. Conclusão

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral do Município opina pela **legalidade e viabilidade** da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa POLITIKA ASSESSORIA INSTITUCIONAL LTDA, CNPJ nº 47.251.377/0001-87, para a prestação dos serviços descritos no objeto, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as formalidades restantes para a formalização do contrato e a devida publicidade do ato de autorização, nos termos do parágrafo único do art. 72 da referida lei.

É o parecer, s.m.j., que se submete à consideração superior.

Campestre do Maranhão – MA, 23 de junho de 2026.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior

Procurador Geral do Município

Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326